

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [18ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Comissão](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 4 DE ABRIL DE 1995**

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 159 a 172/95 - Requerimentos de Emancipação n°s 22 a 29/95 - Requerimentos n°s 215 a 227/95 - Requerimentos dos Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Antônio Júlio, Anderson Aduino e Paulo Schettino - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues, Marco Régis e Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Sebastião Navarro Vieira, João Leite, Almir Cardoso e João Batista de Oliveira - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos de Emancipação n°s 22 a 29/95; deferimento - Requerimento do Deputado João Leite; encaminhamento à Comissão de Defesa Social - **Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, Anderson Aduino, Paulo Schettino e Ivair Nogueira;** aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n° 61/95; aprovação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Aduino - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a

existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Gilmar Machado**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Jaime Martins Filho, Deputado Federal, parabenizando o Presidente deste Legislativo pela aula inaugural proferida no campus da UEMG, no Município de Divinópolis.

Do Sr. Ademir Lucas Gomes, Secretário de Esportes, Lazer e Turismo (2), informando que as solicitações de liberação de verba para o Florestino Social Clube, no Município de Timóteo, e de construção de um estádio de futebol, também no Município de Timóteo, foram anotadas para serem incluídas no plano de ações da Secretaria.

Do Sr. Solon Ferreira da Rocha Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque, enviando cópia da Indicação nº 001/95, na qual solicita ao Governador do Estado redução das alíquotas do ICMS a fim de incrementar as atividades produtivas do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da 1ª SR da CODEVASF, enviando cópia do 1º aditivo ao convênio firmado com a Fundação Educacional de Montes Claros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eri Pimenta da Penha, Gerente do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipatinga, cumprimentando a Casa pela aprovação do nome do Deputado Ivo José para a Presidência da Comissão de Meio Ambiente e ressaltando o trabalho realizado pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos na gestão anterior.

Do Sr. Isaac Mamed da Silva, Vice-Presidente da Federação de Pais e Mestres de Minas Gerais, solicitando cópia da ação desta Casa Legislativa referente à regulamentação do direito de greve.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 159/95**

Declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande, com sede no Município de Andrelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto do Rio Grande, com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Maria Olívia

Justificação: O Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Andrelândia, e tem como objetivos realizar pesquisas históricas e arqueológicas, contribuir para a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e arqueológico nacional, promover e participar de atividades que possam auxiliar na realização de seus trabalhos.

Pelo caráter meritório da entidade, peço aos ilustres Deputados apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Ciência e Tecnologia para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 160/95**

##### **(Ex-Projeto de Lei nº 2.182/94)**

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: A Creche Comunitária Lucy, com sede à Rua Santa Inês, 75, Vila São Jorge, Grajaú, nesta cidade, tem seu estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, sob o número 60.675, no livro A.

De acordo com o atestado fornecido pela Juíza de Direito, Sra. Stella Silveira Murio de Paiva, a Creche Comunitária Lucy funciona há mais de 2 anos, seus diretores não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos e constituem pessoas idôneas.

Submetemos, pois, à apreciação dos eminentes colegas da Casa o Projeto que ora apresentamos, solicitando-lhes o apoio para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 161/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.187/94)**

Declara de utilidade pública a MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Antônio Genaro

Justificação: A MACUSOC é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que se propõe promover a arte, a cultura e o serviço social, em todas as suas formas de expressão. Para tanto, produz e promove eventos musicais, teatrais, artísticos e culturais em geral. Produz, ainda, material artístico e cultural, edita livros e oferece cursos de educação musical e artística.

A entidade cumpre todos os requisitos legais que disciplinam a matéria: está em funcionamento há mais de dois anos e tem sua diretoria composta de pessoas idôneas, que nada percebem pelo trabalho ali desenvolvido.

Acreditamos, pois, justa e meritória a pretensão ora encaminhada ao arguto exame de nossos pares, com os quais contamos para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 162/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.265/94)**

Dá a denominação de Renato Azeredo ao Aeroporto de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Passa a denominar-se Renato Azeredo o aeroporto situado no Município de Lavras.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Arnaldo Canarinho

Justificação: Renato Mário de Avelar Azeredo, Renato Azeredo, foi personalidade de destaque no cenário político nacional. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Elegeu-se Deputado Estadual, por duas legislaturas, nos anos de 1955 a 1963. Foi Deputado Federal por cinco legislaturas: de 1963 a 1987. Foi o primeiro Subchefe da Casa Civil da Presidência da República. Participou de diversas comissões no Congresso Nacional. Integrou a representação brasileira da Associação Interparlamentar de Paris e, por diversas vezes, atuou como representante da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional em vários países: China Nacionalista, Paquistão, Índia, Cingapura, Filipinas, Japão, Espanha e Panamá, entre outros.

Destaca-se em sua carreira pública e liderança que exerceu no extinto PSD e também no MDB, chegando a ser o Secretário-Geral do PMDB em 1982, com atuação marcante nos tempos da ditadura militar.

Emprestar o nome do Dr. Renato Azeredo ao aeroporto de Lavras é uma justa homenagem ao trabalho político de quem tão bem representou Minas Gerais e o Brasil nos momentos mais conturbados da história brasileira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 163/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.278/94)**

Declara de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo, ex-Associação dos Cegos, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, com personalidade jurídica, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor

na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 1995.

Ibrahim Jacob

Justificação: A entidade, de tão nobres serviços prestados à comunidade em geral e, particularmente, aos deficientes físicos e visuais, evoluiu no curso do tempo e, por uma contingência natural, espontânea, ampliou sua atividade, passou a atuar num universo maior no que concerne aos atendimentos. Por isso, a antiga Associação dos Cegos de Juiz de Fora veio, inexoravelmente, a se transformar na portentosa Fundação João Theodósio Araújo.

Embora não tenha perdido a solução de continuidade em seu profícuo trabalho, verdade é que a entidade alterou fundamentalmente sua natureza jurídica, passando de simples associação, definida por dispositivos mais singulares a fundação, conceituada e definida em legislações própria, pertinente, mais complexa e exigente, na forma prevista para sua nova estrutura.

Não se trata, pois, de uma eventual modificação de nome, cujas conseqüências pudessem ser solucionadas por uma prática averbação em cartório, em se considerando as naturezas jurídicas diversas e tratadas por legislações diferentes.

A entidade, à vista disso, tem vivido dificuldades no recebimento de verbas públicas, em virtude de sua denominação e natureza jurídica. A situação da entidade, de fato, não se alterou, o espírito da organização é o mesmo, mas tanto o nome como a natureza jurídica se alteraram, o que impõe uma nova lei, já que, na prática, a situação anterior se extinguiu.

Na verdade, a antiga Associação dos Cegos de Juiz de Fora já foi declarada de utilidade pública por esta Assembléia Legislativa por meio da Lei nº 3.350, de 11/3/65, mas com as mudanças, inclusive de natureza jurídica, impõe-se um reconhecimento através de nova lei.

Para que a entidade não fique indefinidamente exposta a questionamentos de ordem legal quanto a sua situação jurídica, e com isso perca tempo precioso no recebimento de recursos sempre urgentemente esperados, é indispensável que nova lei reponha o direito dela, como cabe.

É essa a razão da proposta, que eu espero tenha o costumado bom acolhimento desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 164/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 1.931/94)**

Cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal com sede no Município de Leandro Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, com sede no Município de Leandro Ferreira, com o seguinte trajeto: Leandro Ferreira - Areias - Nova Serrana - Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Arnaldo Canarinho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 165/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 2.121/94)**

Dá denominação de Dr. Joaquim Balbino de Carvalho à estrada paralela de acesso à BR-491, no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho a estrada paralela à BR-491, no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Trata-se de dar denominação a uma estrada estadual com cerca de 600m de extensão, situada no Município de Elói Mendes, paralela à BR-491, que também lhe serve de acesso.

Pretende-se, com este projeto de lei, homenagear uma das figuras mais ilustres do Município de Elói Mendes. Educador emérito, transmitiu seu saber a várias gerações da região sul-mineira. Fazendeiro e pecuarista, foi o idealizador da Cooperativa dos Produtores Rurais de Elói Mendes.

Em vista de seus méritos, merece a homenagem que pretendemos prestar-lhe. Por esse

motivo, confiamos na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 166/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.060/94)**

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prática da caridade cristã por meio da assistência social e educativa à comunidade, da solução para problemas de moradia e do atendimento à pobreza e à velhice. Seu trabalho meritório é reconhecido pela comunidade desde 1949.

A entidade atende a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: está em atividade há mais de dois anos, tem seus estatutos devidamente registrados, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pela sua atuação.

Confiamos na aprovação, pelos nossos pares, da proposição que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 167/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.064/94)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros imóvel destinado à construção de uma escola-creche.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel constituído de prédio e abrigo sem divisões internas e respectivo terreno com área total de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situado à Rua Silva Bastos, s/n, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros), com a Rua Silva Bastos; pela direita, em linha reta até o córrego São Pedro, numa extensão de 80,00m (oitenta metros), com imóvel de propriedade de Antônio Pedro de Alcântara; pela esquerda, também em linha reta e até o mesmo córrego, numa extensão de 74,20m (setenta e quatro metros e vinte centímetros), com imóvel de Rubens Resende Peres, e, pelos fundos, margeando o córrego São Pedro, por duas linhas, uma numa extensão de 40,00m (quarenta metros), com rumo de 28o NE, e outra numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com rumo de 44o NW, com registro no livro 69, a fls. 124-127, em 14 de março de 1966, no Cartório de Paz e Notas e do Registro Civil da Cidade de São Pedro dos Ferros, Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de escola-creche.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Há várias razões para que o Estado de Minas Gerais faça a doação ao Município de São Pedro dos Ferros do imóvel aludido.

A primeira delas reside na própria escritura de doação do referido imóvel ao Estado, em 1966, em que consta que ele se destinará a instalação e funcionamento do Ginásio Estadual de São Pedro dos Ferros. Na realidade, hoje funciona em tal imóvel, um prédio velho e adaptado sobre um terreno de 3.000m<sup>2</sup>, uma creche municipal para 150 crianças de até seis anos de idade.

Na sede do município funcionam três escolas estaduais (duas delas para alunos da 1ª à 4ª séries e a terceira para alunos da 5ª à 8ª séries e do 2º grau). Tais estabelecimentos atendem perfeitamente à demanda do município, sendo esta a razão pela qual se pretende justificar, por meio desta proposição, a doação do imóvel.

A segunda razão é que a rede municipal de ensino em São Pedro dos Ferros está toda distribuída na zona rural. A construção e o funcionamento de uma escola municipal na

cidade, ou melhor, uma escola-creche, planejada e projetada para atender a mais crianças, constituiria importante passo para a municipalização das pré-escolas.

Estas as razões que trago à consideração dos nobres pares, solicitando que se posicionem favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 168/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.834/93)**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Casca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Casca o imóvel situado na Av. Senador Cupertino, nesse município, constituído por terreno cercado, medindo 16,70m (dezesesseis metros e setenta centímetros) de frente por 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) de lado, confrontando, pela frente, com a Av. Senador Cupertino; por um lado, com a Praça Furriel Ângelo; pelo outro lado, com propriedade de Maria Felícia Teixeira, e, pelos fundos, com terrenos pertencentes a Ana da Conceição Vieira, conforme registrado em 26 de julho de 1933, sob o n° 654, a fls. 58 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Casa de Cultura do município, da Câmara Municipal de Rio Casca, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG -, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2° - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo desonerar a Prefeitura Municipal de Rio Casca das despesas com aluguel dos prédios onde funcionam os órgãos estaduais que menciona.

Por instrumento da doação pleiteada, os recursos gastos em aluguel poderão ser alocados para outros setores, atendendo às demandas prioritárias do município e de sua coletividade.

Os benefícios decorrentes da concretização da doação pretendida, portanto, são de importância significativa para a comunidade local.

Em face do mérito desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 169/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.365/93)**

Dá a denominação de Donana Miranda à escola estadual de Piranguita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Donana Miranda o estabelecimento oficial de ensino do Distrito de Piranguita, no Município de Rio Espera.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: Ana Isabel de Miranda, conhecida por Donana Miranda, foi dedicada e extremosa professora na Escola Estadual Major Miranda, no Município de Rio Espera. De grande energia e capacidade de trabalho, ali lecionou durante 27 anos frutuosos e ininterruptos. Inesquecível por sua bondade e competente ensino, foi educadora no melhor sentido da palavra. Nunca lhe bastaram as aulas e o tempo curricular, em se tratando de estudante em dificuldade. Depois do horário escolar, sem nenhuma remuneração, recebia em sua casa os alunos mais fracos, de baixo rendimento, e os faltosos às aulas e deveres, para dar-lhes reforço e recuperação. E a essa rotina semanal acrescentava ministério generoso e altruísta, orientando, aos sábados e domingos, catequese religiosa para as crianças, fossem alunos ou não. Atenta e zelosa de assistência materna no trabalho benfazejo, sua recompensa sempre foi a alegria espontânea de servir. Nascida em 13/12/1907, viveu até 1974, quando em 5 de fevereiro faleceu, cercada da consideração e do respeito da comunidade inteira, que ela soube edificar com muitos exemplos de amor aos seus pequeninos do ensino formal e da instrução religiosa.

Melhor homenagem à memória da querida mestra, um expoente do magistério no ensino fundamental, não poderia imaginar-se, a não ser associar seu nome ao de uma escola de

Piranguita.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 170/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Colônia Carlos Prates - ASCATE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Colônia Carlos Prates - ASCATE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Braga

Justificação: A Associação Comunitária da Colônia Carlos Prates pauta suas ações na crença de que a garantia dos direitos sociais, especialmente o direito à saúde e à educação, é para o homem fator de integração social e de enriquecimento. Desse modo, a entidade tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar aos seus associados e apoiar o menor carente, satisfazendo suas necessidades básicas de sobrevivência.

Pelas atividades de caráter assistencial e filantrópico que vem realizando, torna-se a instituição merecedora da declaração de utilidade pública ora proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 171/95 (Ex-Projeto de Lei n° 2.186/94)**

Dá a denominação de José Francisco de Queiroz ao aeroporto de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado José Francisco de Queiroz o aeroporto de Patrocínio.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: José Francisco de Queiroz, falecido em 12/2/81, dedicou-se com afinco às atividades pecuárias, disseminando as raças zebuínas pelas regiões do Alto Paranaíba, do Triângulo Mineiro e de Goiás, tendo sido seu plantel constantemente premiado em inúmeras exposições agropecuárias realizadas nessas regiões.

Cidadão radicado em Patrocínio desde 1936, José Francisco de Queiroz exerceu os cargos de Vice-Prefeito desse município por dois mandatos e de Prefeito Municipal por nomeação do Interventor Alcides Lins, tendo instalado o Grupo João Beraldo.

Zé Queiroz, ou apenas Zezé, como era carinhosamente chamado, destacou-se por sua ação filantrópica na comunidade com a instalação de postos de saúde, a implementação de assistência médica e do ensino primário para os mais carentes.

Provedor da Santa Casa de Misericórdia por mais de 20 anos, José Francisco de Queiroz conseguiu dotá-la de equipamentos modernos para a melhoria das condições do atendimento médico-hospitalar da população.

Entre suas iniciativas de alcance social junto a amigos, criou e foi o primeiro presidente do aeroclube de Patrocínio, conseguindo para essa entidade uma aeronave apropriada ao aprendizado de pilotagem e, por empréstimo, a área a ser utilizada como campo de aviação, que serve à comunidade patrocínense até a presente data.

Casado com Sensata Sabino de Queiroz, com quem teve 12 filhos, José Francisco Queiroz cultivou a amizade, a admiração e o respeito de seus concidadãos pela vida proba e pela peregrina virtude humanitária, que sempre presidiu suas ações.

Em face das razões que fundamentam a proposição, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 172/95**

Declara de utilidade pública a Fundação Carlos Chagas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Carlos Chagas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: O momento atual exige de nós atenção constante no que diz respeito à saúde. Os problemas enfrentados pelo setor extrapolam as fronteiras do Estado, e neles se incluem a falta de recursos e unidades pouco aparelhadas, em número insuficiente para atender aos cidadãos, além de profissionais pouco preparados.

Embora a saúde seja direito garantido pela Constituição Federal, acreditamos que o exercício do direito não se realiza apenas pela expressão da vontade legislativa mas também por iniciativas como as da entidade que ora propomos seja declarada de utilidade pública.

A Fundação Carlos Chagas, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo trabalho é orientado para a promoção e a divulgação da medicina, concorrendo para a melhoria da formação dos profissionais da área de saúde. Para tanto, realiza pesquisa científica, controle de medicamentos e promove a realização de cursos, congressos e simpósios.

Acreditamos ser imprescindível que o poder público colabore com entidades dessa natureza, pois somente dessa forma elas terão condições de alcançar seus objetivos. Esta é a razão pela qual propomos este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS**

1) Requerimento nº 22/95, do Deputado Djalma Diniz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Justinópolis, Município de Ribeirão das Neves.

Documentação entregue em 21/2/95:

a) representação dos eleitores residentes e domiciliados no distrito e declaração do Presidente da Associação Comunitária do Bairro Atalaia-ASCOBAL-, responsabilizando-se pelas assinaturas;

b) ata de constituição da comissão emancipacionista;

c) registro do estatuto da associação;

d) ficha de inscrição da associação na Secretaria da Receita Federal;

e) estatuto da associação;

f) certidão do escrivão eleitoral da 286ª Zona Eleitoral;

g) relação das unidades de saúde localizadas no distrito, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) certidões do Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves informando que o distrito possui núcleo urbano com 16.700 moradias, cemitério, edifícios com capacidade para abrigar a sede do governo e órgãos de segurança, postos da CEMIG e da TELEMIG; atestado de idoneidade do Sr. Neuro Benedito Lopes, Presidente da comissão emancipacionista até 1991;

i) ofício da COPASA;

j) relação das escolas de 1º grau;

l) protocolo de solicitação de descrição de limites no IGA.

Documentação entregue em 20/3/95:

- descrição de limites (mapa) do distrito, elaborado pelo IGA.

Documentação entregue em 31/3/95:

a) declaração do número de servidores públicos;

b) declaração de bens móveis e imóveis;

c) ofício da CEMIG.

2) Requerimento nº 23/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, encaminhando documentação de emancipação do distrito de Brasilândia, Município de João Pinheiro.

- Documentação completa, entregue em 29/3/95.

3) Requerimento nº 24/95, do Deputado José Henrique, encaminhando documentação de emancipação dos Distritos de Fidelândia e Novo Horizonte, Município de Ataléia.

- Documentação completa, entregue em 29/3/95.

4) Requerimento nº 25/95, do Deputado Mauri Torres, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Sem-Peixe, Município de Dom Silvério.

- Documentação completa, entregue em 29/3/95.

5) Requerimento nº 26/95, do Deputado José Braga, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Pintópolis, Município de Urucuaia.

- Documentação completa, entregue em 31/3/95.

6) Requerimento nº 27/95, do Deputado Kemil Kumaira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Crisólita, Município de Águas Formosas.

- Documentação completa, entregue em 31/3/95.

7) Requerimento nº 28/95, do Deputado Geraldo Santanna, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Aricanduva, Município de Itamarandiba.

- Documentação completa, entregue em 31/3/95.

8) Requerimento nº 29/95, do Deputado Sebastião Helvécio, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Luisburgo, Município de Manhuaçu.

- Documentação completa, entregue em 31/3/95.

#### **REQUERIMENTOS**



Nº 215/95, do Deputado Raul Lima Neto, solicitando manifestação de protesto desta Casa ao Presidente da República pela majoração da alíquota de importação de produtos importados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 216/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, com vistas à inclusão dos Municípios de Matias Cardoso, Jaíba, Mato Verde, Varzelândia e Joaquim Felício no programa Curumim.

Nº 217/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja encaminhado ofício à Secretária da Cultura com vistas à restauração da Igreja de Nossa Senhora da Consolação, no Município de Matias Cardoso. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 218/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à agilização da análise do fechamento do Hospital Santa Casa de Caridade, no Município de Machado. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 219/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos para a inclusão da área mineira do Polígono das Secas no Programa de Manejo de Sub-bacias Hidrográficas. (- À Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária.)

Nº 220/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão das obras de construção do retorno próximo à Krupp, na BR-381, no Município de Betim. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 221/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Aurora das Alterosas, do Município de Alterosa, pela passagem do seu oitavo aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 222/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja feito apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação da Lei nº 11.547, de 28/7/94, que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas em logradouros localizados nas margens de rodovias estaduais. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 223/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando se faça apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à realização de obras de reparo e manutenção nas rodovias que menciona.

Nº 224/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando se encaminhe apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de linha de ônibus intermunicipal que ligue o Município de Jequeri à Capital.

Nº 225/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja feito apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de linha de ônibus intermunicipal para ligar o Bairro Romero Gil, do Município de Betim, à Capital. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 226/95, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando se faça apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à instalação de posto do Instituto de Identificação no Bairro Barreiro de Baixo. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 227/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja feito apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à realização de obras de saneamento básico em ruas que menciona, do Bairro Bonsucesso, nesta Capital. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Deputado João Leite, solicitando que a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais participe do processo de constituição da comissão especial que irá acompanhar a apuração dos atentados à bomba em Belo Horizonte. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Engenheiro-Chefe do DNER-MG com vistas à conclusão das obras de construção do retorno próximo à Krupp, na BR-381, no Município de Betim.

Do Deputado Antônio Júlio, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.243/94.

Do Deputado Anderson Aduato, solicitando seja criada a comissão especial para acompanhar a implantação de montadoras de veículos automotores no Estado.

Do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de telefone público comunitário no Bairro Cabana, no Município de Belo Horizonte.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Marco Régis, Dimas Rodrigues e Maria Olívia.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Carlos Pimenta, Sebastião Navarro Vieira, João Leite, Almir Cardoso e João Batista de Oliveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o

expediente da próxima reunião ordinária.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência lembra aos Deputados que se iniciou ontem, dia 3 de abril, o prazo regimental para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/95, em cumprimento ao disposto no art. 209 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Marco Régis - falecimento do Sr. Jurandir de Araújo Vargas, em Monte Belo; Dimas Rodrigues - falecimento da Sra. Áurea Mendes, em Janaúba (Ciente. Oficie-se.); e Maria Olívia - estará ausente do País até o dia 15 do corrente, quando fará viagem em caráter particular. (Ciente. Publique-se.).

#### Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Deliberação da Mesa nº 1.191 os Requerimentos de Emancipação nºs 22/95, do Deputado Djalma Diniz, referente ao Distrito de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves; 23/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, referente ao Distrito de Brasilândia, no Município de João Pinheiro; 24/95, do Deputado José Henrique, referente aos Distritos de Fidelândia e Novo Horizonte, no Município de Ataléia; 25/95, do Deputado Mauri Torres, referente ao Distrito de Sem-Peixe, no Município de Dom Silvério; 26/95, do Deputado José Braga, referente ao Distrito de Pintópolis, no Município de Urucuaia; 27/95, do Deputado Kemil Kumaira, referente ao Distrito de Crisólita, no Município de Águas Formosas; 28/95, do Deputado Geraldo Santanna, referente ao Distrito de Aricanduva, no Município de Itamarandiba; e 29/95, do Deputado Sebastião Costa, referente ao Distrito de Luisburgo, no Município de Manhuaçu (À Comissão de Assuntos Municipais.).

- Ato contínuo, é encaminhado à Comissão de Defesa Social requerimento do Deputado João Leite, em que solicita a participação dessa Comissão no processo de constituição da Comissão Especial para Acompanhar a Apuração dos Atentados com Bombas Ocorridos no Estado.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Antônio Júlio - desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.243/94, da ex-Deputada Elisa Alves, que dá a denominação de José da Costa Pereira ao trecho da Rodovia MGT-146 localizado entre a BR-262 (trevo de Araxá) e o Município de Serra do Salitre (Cumpra-se.); Anderson Adauto - criação de Comissão Especial para acompanhar a implantação de montadoras de veículos automotores no Estado de Minas Gerais (Cumpra-se.); Paulo Schettino - encaminhamento de ofício ao Presidente da TELEMIG, Dr. Júlio Boechat Braga, solicitando a instalação, com urgência, de um telefone público comunitário no Bar Maria Helena, situado na Rua Mons. Paulo Brasil, 62, Bairro Cabana (Oficie-se.); e Ivair Nogueira - formulação de apelo ao Engenheiro-Chefe do 6º Distrito do DNER-MG, Dr. Alaor Ferreira Pacheco, para que seja autorizada a conclusão das obras do retorno da Krupp, na Rodovia Fernão Dias, BR-381, em Betim, conforme o projeto já existente (Oficie-se.).

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 61/95, da Comissão de Agropecuária, o qual aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica (ex-Projeto de Resolução nº 2.277/94, da referida Comissão). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO E DE DEFESA SOCIAL**

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois, reúnem-se no auditório os Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro e Maria José Haueisen, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Bonifácio Mourão, Adelmo Carneiro Leão (em substituição ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Geraldo Rezende e Simão Pedro Toledo, membros da Comissão de Administração Pública; Simão Pedro Toledo, Baldonado Napoleão, Raul Messias e Bonifácio Mourão (em substituição ao Deputado Bernardo Rubinger, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Francisco Ramalho, Wilson Pires e Clêuber Carneiro, membros da Comissão de Defesa Social. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Genaro, Edward Abreu, Gilmar Machado, José Braga e José Militão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida em virtude de ser a primeira reunião conjunta dessas Comissões. Prosseguindo, esclarece que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o tema Organização dos Poderes, tendo em vista a revisão constitucional, e receber sugestões a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. O Presidente, representando o Poder Legislativo, convida para tomar assento à mesa a Sra. Carmem Lúcia Antunes, professora de Direito Constitucional da PUC-MG, que fará exposição sobre o tema. Convida, também, para fazer parte da mesa o Deputado Federal Bonifácio Andrada, Secretário de Recursos Humanos e Administração, representando o Poder Executivo, e o Desembargador José Fernandes Filho, representando o Poder Judiciário. Designa o Deputado Clêuber Carneiro para atuar como coordenador dos trabalhos e passa-lhe a palavra. Este informa aos participantes como serão desenvolvidos os trabalhos e concede a palavra à expositora, professora Carmem Lúcia Antunes. Esta discorre sobre o tema proposto e oferece algumas sugestões para a revisão constitucional. Logo após, é concedida a palavra aos debatedores, que, cada um por sua vez, tecem considerações pertinentes a cada um dos Poderes. Terminada essa fase, o coordenador concede a palavra aos oradores inscritos após o que é substituído pelo Deputado José Militão. Fazem uso da palavra os Deputados Raul Messias e Adelmo Carneiro Leão, que fazem indagações aos debatedores, no que são prontamente respondidos. São respondidas, também, as perguntas encaminhadas por escrito pela audiência. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, agradece a presença de todos, informa que o ciclo de debates terá continuidade na próxima quarta-feira, dia 25, quando será debatido o tema Saúde e Financiamento da Seguridade, em reunião conjunta de comissões temáticas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos. Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Bonifácio Mourão, Presidente - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Maria José Haueisen - Adelmo Carneiro Leão - Baldonado Napoleão - Raul Messias - Clêuber Carneiro - Wilson Pires - Simão Pedro Toledo - Francisco Ramalho.

**ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE REDAÇÃO**

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem no Espaço Político-Cultural os Deputados Célio de Oliveira, Clêuber Carneiro, José Militão e Raul Messias, membros das Comissões supracitadas. Regimentalmente, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida, em virtude de ser esta a primeira reunião conjunta dessas Comissões. O Presidente esclarece que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o tema "Reforma Tributária", tendo em vista a revisão da Constituição, e receber sugestões a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. Logo após, o Presidente convida para tomarem assento à mesa o professor e Juiz Federal Sacha Calmon, que discorrerá sobre o tema, o Deputado Clêuber Carneiro, coordenador dos debates, e os debatedores, Deputado José Militão, Dr. Bruno Rodrigues de Faria, professor de Direito Tributário e Procurador da Fazenda Estadual, e Dr. René de Oliveira e Sousa Júnior, Diretor da Superintendência da Receita Estadual. O coordenador, Deputado Clêuber Carneiro, informa aos participantes como serão desenvolvidos os trabalhos e concede a palavra ao expositor Prof. Sacha Calmon. Este discorre sobre o tema e oferece sugestões para a revisão da Constituição. Logo após, é concedida a palavra aos debatedores, que, cada um por sua vez, tecem considerações sobre o tema proposto. Terminada esta fase, o coordenador concede a palavra aos oradores inscritos. Neste momento, o Deputado Clêuber Carneiro substitui o Deputado Célio de Oliveira na Presidência da reunião. Fazem uso da palavra o Deputado Raul Messias e pessoas da platéia, e são prontamente respondidos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente, Deputado Clêuber Carneiro, agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1994.

Clêuber Carneiro, Presidente - Célio de Oliveira - Raul Messias - José Militão.

## **ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Clêuber Carneiro, Jorge Eduardo (substituindo ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, José Renato, Antônio Pinheiro (substituindo ao Deputado Dílzon Melo, por indicação da Liderança do BRD) e Ibrahim Jacob (substituindo o Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Administração Pública; Ibrahim Jacob, José Renato e Bernardo Rubinger (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Mauro Lobo e Mauri Torres, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; e Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger e Jorge Eduardo (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados José Renato e Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - e dá outras providências. O Presidente esclarece que, em decorrência do pedido de vista formulado pelo Deputado Ivo José na reunião anterior, continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo Deputado Clêuber Carneiro, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2. O Presidente encerra a discussão e submete o parecer a votação, o qual é aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro, relator da Comissão de Administração Pública, emite parecer e conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 a 8, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Renato, que emite seu parecer e conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer e conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, da Comissão de Ciência e Tecnologia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jorge Eduardo - Clêuber Carneiro - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira - José Renato - Ibrahim Jacob - Bernardo Rubinger - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão.

## **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente apresenta requerimento solicitando que o Projeto de Lei nº 1/95 seja apreciado em último lugar. Em virtude de o requerimento ser de autoria do Presidente, este, na fase de votação, passa a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Ao retomar a direção dos trabalhos, a Presidência dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei nº 15/95. Com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Com a palavra, o Deputado Geraldo Nascimento, relator dos Projetos de Lei nºs 23 e 24/95, emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 11/95, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente dá prosseguimento

à discussão do Projeto de Lei nº 1/95 e passa a palavra ao Deputado Simão Pedro Toledo, que sugere alterações no parecer, as quais são acatadas pela Comissão e pelo relator, ao qual é concedido prazo regimental para elaboração da nova redação do parecer. Em seguida, passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui os Projetos de Lei nºs 31 e 32/95, respectivamente, aos Deputados Arnaldo Penna e Elbe Brandão, que emitem pareceres nos quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Maria Olívia, Miguel Martini e Almir Cardoso, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e esclarece que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas, e convida o Deputado Miguel Martini para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Bonifácio Mourão e, para Vice-Presidente, a Deputada Maria Olívia, ambos com cinco votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Bonifácio Mourão convida a Deputada Maria Olívia a tomar assento à mesa e a empossa no cargo de Vice-Presidente. Por sua vez, a Vice-Presidente empossa o Deputado Bonifácio Mourão no cargo de Presidente. O Deputado Bonifácio Mourão agradece a escolha de seu nome e designa como relator o Deputado Almir Cardoso. Passa-se, então, à programação dos trabalhos da Comissão e, com a concordância de todos os membros, fica decidido que ela se reunirá ordinariamente todas as terças-feiras, às 9 horas. A Deputada Elbe Brandão apresenta dois requerimentos, em que solicita sejam encaminhados ofícios à Secretaria da Segurança Pública, ao Movimento Popular da Mulher e ao Poder Judiciário, solicitando que indiquem uma pessoa de seus quadros para acompanhar, permanentemente, todas as reuniões da Comissão; e que seja convidada a Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Neuza Santos, para prestar informações a respeito da violência contra a mulher nesta Capital. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Olívia - Elbe Brandão - Almir Cardoso - Miguel Martini.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às nove horas do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Alencar da Silveira Júnior que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, o Presidente passa à leitura dos Ofícios nºs 4 e 59/95, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, que encaminham cópias dos convênios firmados por essa Companhia com a Escola Estadual Augusto Martins e com a UFMG, para fins do disposto no art. 74 da Constituição Estadual e no art. 101, XV, do Regimento Interno. Prosseguindo, acusa o recebimento do Ofício nº 2/95, do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o relatório contendo as contas do Tribunal relativas ao exercício de 1994. Na fase de distribuição de proposições o Presidente designa o Deputado Alencar da Silveira Júnior relator do Requerimento nº 71/95 e o Deputado Glycon Terra Pinto relator do Requerimento nº 129/95. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento, no qual solicita seja formulado ofício ao Governador do Estado, com vistas a que o Projeto de Lei nº 2.263/94, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual de Medicina de Urgência e dá outras providências, seja retirado de tramitação, com o posterior envio de nova proposta. Durante a discussão, o Deputado Marcos Helênio faz uso da palavra e sugere seja encaminhado a esta Casa um

novo projeto, nos termos do substitutivo em estudo na Gerência de Consultoria e Pesquisa, visando a dar oportunidade às comissões formadas nesta Legislatura de analisarem e debaterem o assunto. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, o Presidente propõe minuta de deliberação da Comissão relativa à distribuição de subvenções sociais, auxílio para despesas de capital e transferências a municípios para o exercício de 1995, com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa. O Deputado Miguel Martini transfere a presidência dos trabalhos ao Deputado Glycon Terra Pinto, o qual submete a discussão e votação a proposição, que é aprovada por unanimidade. O Presidente solicita aos Deputados presentes que subscrevam a proposição, que passa a se denominar Deliberação nº 4. A seguir, o Deputado Glycon Terra Pinto retorna a direção dos trabalhos ao Deputado Miguel Martini, o qual informa que, em virtude da ausência do relator e conforme a aprovação do requerimento solicitando ao Governador do Estado a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.263/94, essa matéria é retirada de pauta. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto - José Henrique - Simão Pedro Toledo.

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

##### MATÉRIA APROVADA NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 5/4/95

Requerimentos do Deputado Carlos Pimenta (2) - tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 141/95 e reunião conjunta das comissões a que foi distribuído. Em 2º turno: Projeto de Lei nº 28/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

---

#### ORDENS DO DIA

---

##### ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 6/4/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/95, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o Adicional de Local de Trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

##### ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/4/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 20/95, do Deputado Dílzon Melo; e 25/95, do Deputado Ermano Batista.

Requerimentos nºs 205/95, do Deputado Carlos Pimenta; 203/95, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e 167/95, do Deputado Gil Pereira.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/4/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposição em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 6/4/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 199/95, do Deputado Gil Pereira; 170/95, do Deputado Miguel Barbosa.

Parecer sobre processos de legitimação de terras devolutas em zona urbana, a que se refere a Mensagem nº 460/94.

---

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 6/4/95, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 17/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a cobrança de serviços prestados pela rede pública estadual de saúde aos planos e aos seguros de saúde privados; e 54/95, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente "ad hoc".

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei nº 2/95 dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica a ser implantada no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/95, a matéria foi distribuída a esta

Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Objetiva-se com o projeto em análise proteger a fauna aquática por meio da construção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica a ser implantada em nosso Estado.

A matéria, a par de receber especial tratamento na Constituição Federal no capítulo destinado ao meio ambiente, insere-se no rol das competências concorrentes do Estado membro, consoante o art. 24, VI, "in verbis":

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - .....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

É necessário fazer menção ao art. 214, § 1º, V, da Carta Estadual, segundo o qual incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2/95.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 15/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Gilmar Machado, dispõe sobre a criação de área de preservação permanente da bacia hidrográfica do rio Uberabinha.

Publicada em 23/2/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Após a promulgação da Carta Federal de 1988, os Estados membros tiveram suas competências, seja material, seja legiferante, aumentadas consideravelmente.

A legislação ambiental, outrora reservada à União, é hoje compartilhada entre os entes federados, "ex vi" dos arts. 23, VI e VII, e 24, VI, VII e VIII.

Preceitua a Carta Maior, art. 225, § 1º, III, que ao poder público incumbe definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração ou supressão permitidas somente por meio de lei. Ou seja, ainda que a criação dessas áreas seja feita por decreto, o que é permitido, a sua supressão jamais poderá fazer-se por decreto, e sim mediante lei.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a matéria é regida pela Lei Federal nº 6.902, de 27/4/81, que cuida da criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, estando o projeto em conformidade com os requisitos legais exigidos.

No tocante à iniciativa legislativa, inexistente obstáculo à deflagração do processo por esta Casa, uma vez que a matéria não se encontra reservada a nenhum órgão ou Poder.

Em face da reserva estabelecida pelo art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, que atribui competência privativa ao Governador para dispor sobre estruturação de órgão do Executivo, estamos apresentando a Emenda nº 1, a fim de adequar o art. 4º aos parâmetros constitucionais.

#### Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 15/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - As atividades de fiscalização, supervisão, administração e a definição das condições de manejo da Área de Proteção Permanente - APP - do rio Uberabinha serão estabelecidas em decreto, que especificará o órgão ou a entidade a que compete a sua execução."

Sala das Comissões, 21 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 16/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto em análise estabelece



critérios para a implantação dos centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 23/2/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", ambos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Carta Política mineira destina uma seção exclusiva para tratar da proteção estatal despendida à família, à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência e ao idoso.

Especialmente em relação aos deficientes, o art. 224 da Carta Estadual aponta as medidas a serem implementadas pelo poder público com vistas a integrá-los na sociedade. Entre essas, inclui-se a prevista no inciso IV do referido artigo, que determina a criação de centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiências e do acidentado no trabalho.

A Lei n° 8.193, de 13/5/82, anterior, portanto, à Constituição mineira, ao dispor sobre o apoio e a assistência aos deficientes, já previra a adoção pelo Estado de uma política dirigida para a reabilitação profissional dessas pessoas.

Sendo imperativo ao poder público o cumprimento do mencionado mandamento constitucional, o objetivo da proposição em análise é, pois, estabelecer critérios gerais que permeiarão a exigível atuação estatal.

É legítimo o Estado dispor sobre a matéria em apreço, uma vez que a Constituição da República, em seu art. 24, XIV, atribui concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Além do mais, tratando-se de um serviço oferecido particularmente pela administração estadual em decorrência de preceito consignado na Constituição mineira, é competência deste Estado organizá-lo e definir-lhe as diretrizes.

No tocante à iniciativa, é importante ressaltar que a proposição em estudo não pretende criar os centros profissionalizantes na estrutura administrativa do Poder Executivo. Se assim fosse, estaria eivada de vício de iniciativa, pois, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 66 da Carta mineira, compete privativamente ao Governador do Estado desencadear processo legislativo dessa natureza.

O que pretende a proposição é, tão-somente, fixar os critérios gerais a serem observados pelo Poder Executivo, quando da criação dos referidos centros.

Todavia, o "caput" do art. 1° do projeto em comento contraria a regra do art. 66, III, "e", acima assinalada, não se coadunando, ainda, com o princípio da separação dos Poderes, devidamente consignado no art. 6° da Carta mineira. Segundo esse princípio, cada Poder goza de autonomia administrativa e financeira para organizar seus próprios serviços conforme suas conveniências e peculiaridades.

Apesar disso, o dito "caput" do art. 1°, ao determinar que os centros profissionalizantes sejam criados pelas delegacias regionais de ensino, atualmente denominadas superintendências regionais de ensino, demonstra uma ingerência indevida nas decisões discricionárias do Poder Executivo.

O mesmo se pode dizer a respeito do art. 4° do projeto, o qual atribui competências à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, órgão também vinculado a uma Secretaria de Estado.

Apenas ao Chefe do Governo estadual cabe decidir quais os órgãos ou entidades vinculados à estrutura administrativa estarão aptos a realizar as atribuições previstas naqueles dispositivos.

O art. 5°, por sua vez, possibilita que os portadores de deficiência e os acidentados do trabalho prestem serviços nos órgãos da administração direta, bem como nas entidades filantrópicas e comunitárias.

Em relação aos órgãos da administração direta, o ingresso em seus quadros, consoante preceitua a Magna Carta em seu art. 37, incisos II, V e IX, dá-se pela aprovação em concurso público, pela livre nomeação para cargo em comissão, ou pela contratação temporária em caso de excepcional interesse público, tal como previsto no art. 11 da Lei n° 10.954, de 1990.

É certo que o inciso VIII do art. 37 estabelece, também, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Inexistindo até o presente momento lei estadual que defina tais critérios, lógico está que os deficientes só poderão ser admitidos, quando não pelas vias normais, na condição de estagiários ou aprendizes. Outra alternativa é a contratação, pelos órgãos ou entidades da administração pública, do centro profissionalizante para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, caso em que o contrato deverá obedecer às normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, as quais foram instituídas pela Lei n° 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 8/6/94, sujeitando-se, ainda, à observância das normas suplementares estaduais pertinentes.

Por essas razões, apresentamos as Emendas n°s 1, 2 e 3, com a finalidade de aprimorar e adequar juridicamente o texto do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 16/95, com as Emendas n°s 1, 2 e 3, abaixo redigidas.

#### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Os centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho, previstos no art. 224, IV, da Constituição do Estado, deverão ser instituídos com base nas demandas regionais e locais."

#### **EMENDA N° 2**

Dê-se ao art. 4° a seguinte redação:

"Art. 4° - Os centros profissionalizantes desenvolverão programas de:

I - estágio ou outra forma de treinamento remunerado para os portadores de deficiência e para os acidentados no trabalho em processo de aprendizagem;

II - inserção de seus formandos no mercado de trabalho;

III - acompanhamento de seus egressos durante o período de adaptação profissional."

#### **EMENDA N° 3**

Suprima-se o art. 5°.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **N° 36/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, tem por escopo declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV -, com sede no Município de Itaúna.

Publicado em 11/3/95, veio o projeto, preliminarmente, a esta Comissão, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei n° 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 36/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **N° 37/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em apreço objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Teatro Fãos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 11/3/95, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade que se pretende beneficiar atende a todas as exigências da referida lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 37/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **N° 38/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, tem por

escopo declarar de utilidade pública a Fundação Gregório F. Baremblytt, com sede no Município de Uberaba.

Publicado em 11/3/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que esta adimpliu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

As exigências da referida lei estão atendidas pela entidade, conforme demonstra a documentação anexada ao processo, não se verificando óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 38/95 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 39/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado José Bonifácio, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Barbacena - APADEQ -, com sede no Município de Barbacena.

Publicado em 14/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A associação objeto da matéria em estudo é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

É necessário, entretanto, corrigir o nome da entidade no projeto, o que faremos por meio da Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 39/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Barbacena - APADEQ -, com sede no Município de Barbacena."

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 55/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 55/95, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.359, de 28/12/90, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O propósito do projeto em análise é autorizar a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais, entidade de direito público integrante da administração indireta do Executivo, a celebrar contrato de gestão com as entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, para a transferência da posse e do direito de uso de equipamentos médico-hospitalares de propriedade da Fundação.

A matéria, como se observa, versa sobre domínio público, ou seja, sobre bens de propriedade do Estado.

O art. 61, XIV, da Carta mineira estabelece que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre bens do domínio público. Já o art. 18, § 2º, dispõe que o uso especial de bem patrimonial do Estado por terceiro será objeto, na forma da lei, de concessão, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel; permissão; cessão; e autorização. Tal regra não comporta flexibilização quando se trata de autarquia e fundação pública, haja vista o § 5º do mesmo dispositivo.

O que é contrato de gestão e qual é a sua natureza jurídica? É preciso observar que o termo "contrato de gestão" não é encontrado na doutrina publicista e mesmo na

jurisprudência. Há, porém, o contrato de gerenciamento.

Para Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo" (Ed. Revista dos Tribunais, 8 ed., p. 311), contrato de gerenciamento "é aquele em que o contratante, no caso, o Governo, comete ao gerenciador a condição de um empreendimento de engenharia, reservando para si a competência decisória final e responsabilizando-se pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, com os respectivos equipamentos para a sua implantação e operação".

Verifica-se, "in casu", que essa modalidade de pacto não se amolda ao que propõe o projeto, que é a transferência da posse do direito de uso do bem a terceiro, com restrições, o que é natural e da essência dos contratos de direito público celebrados pelo poder público.

O fato de que o contrato deva conter cláusulas tais como prazo de duração, condições de remuneração, utilização e conservação de equipamentos pelo cessionário; garantias reais ou fiduciárias, no caso de transferência de equipamento de alto custo; e também o direito do cedente de supervisionar a execução do contrato, cometendo a fiscalização ao Tribunal de Contas, não o caracteriza como de gestão, e sim como contrato administrativo de concessão de uso. Este é celebrado pela administração com terceiro para a utilização exclusiva de um bem do domínio público nas condições convencionadas e segundo a destinação específica do bem, podendo o contrato ser gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, etc. Esse tipo de contrato está sujeito às normas de direito público, o que dá direito à administração de rescindi-lo antecipadamente e alterar suas cláusulas regulamentares unilateralmente. São também requisitos obrigatórios desse tipo de contrato a autorização legal e, normalmente, a licitação segundo Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", 19 ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 438.

A autorização legal não é específica para cada contrato de concessão de uso celebrado pela administração pública, ou seja, não é preciso fazer uma lei específica autorizando o poder público a transferir a posse e o direito de uso sobre determinado bem sempre que ele entender conveniente. As regras que determinam o modo como a administração deve proceder para se avençar tal pacto encontram-se em lei de caráter genérico.

Porém, por se tratar de bens que, em princípio, estão afetados, mas não estão sendo utilizados, devido à paralisação das obras do Instituto do Coração, entendemos que se faz necessária a autorização legislativa específica. A concessão de uso de bem público geralmente recai sobre os dominicais, bem como sobre os de uso de comum do povo, excepcionando-se os de uso especial ou do patrimônio, destinados à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, considerados instrumentos desses serviços. O Código da Contabilidade Pública da União, nos arts. 804 e 811, considera os bens de uso especial como bens patrimoniais indisponíveis. De tal forma que esses bens, enquanto aplicados ao serviço público, não comportam alienação ou utilização por terceiros, senão quando em repouso ou quando forem considerados pela administração desnecessários ou inservíveis.

Pondere-se, também, que é inadmissível que equipamentos caros, de grande utilidade, venham até mesmo a se perder por falta de utilização, conservação e manutenção adequadas. Além disso, a concessão gerará receita para o Instituto do Coração, possibilitando à Fundação dar prosseguimento às suas obras.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 55/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, a expressão "contrato de gestão" por "contrato de concessão de uso".

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

#### Nº 57/95

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Antônio Genaro, objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Nova Aliança - Missão Artística, Cultural e Social - PRONA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 16/3/95, vem o projeto a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação

do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 57/95 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 58/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 58/95, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Ordem e Progresso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após a sua publicação em 16/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto da matéria em estudo é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 58/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 59/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

A proposição em tela, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Grande Oriente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 16/3/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar consoante os termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade Grande Oriente de Minas Gerais preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Não encontramos, portanto, óbice à normal tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 59/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 66/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe, originado do Projeto de Lei nº 2.038/94, pretende seja dada a denominação de Januário Carneiro à Rodovia MG-030, que liga o Município de Belo Horizonte ao de Nova Lima.

Publicado em 17/3/95, veio o projeto a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em consonância com o disposto no art. 61, XIV, da Carta mineira, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Chefe do Executivo, sobre bens de domínio público.

No tocante aos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que ela atende ao que determina a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva aos estabelecimentos, instituições, prédios e obras do Estado, e estabelece que a escolha só poderá recair em nomes de pessoas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Conforme o Ofício 414/94-DG, do DER-MG, a Rodovia MG-030, que liga Belo Horizonte a Nova Lima, não possui denominação oficial.

Não há, portanto, impedimentos legais à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 66/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/95**

Em 30/3/95 - Despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, a elaboração do projeto do Centro de Memória do Legislativo à A & M Arquitetura, Urbanismo, Interiores e Consultorias Ltda. - R\$8.000,00.

---

---